

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2028

**BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, representado por **Ronaldo Bruno de Farães e José Hamilton Campos** e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”,

## **CONSIDERANDO:**

- *Que historicamente as categorias econômica e profissional sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;*
- *Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;*
- *Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados há quase 30 anos;*

Vêm, pelo presente, **RENOVAR** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, FIRMADO EM 01/08/2024, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado nos termos do art. 611-A, I e V, da CLT, tem por objeto dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos Bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) estão indicados na cláusula terceira deste instrumento coletivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho dos empregados nos Bancos acordantes permanece de até 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras correspondentes ao elastecimento da jornada de 06 (seis) horas deverão ser pagas com o acréscimo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de transferência de bancários admitidos originalmente por empresas não bancárias do Conglomerado Safra, os ajustes deverão ser efetuados para o correto enquadramento dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONFIANÇA BANCÁRIA**

Os bancários do **SAFRA**, ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) correspondam aos números 1417-10 ("Gerente de Agência"); 1417-05 ("Gerente de Produtos Bancários"); 1417-15 ("Gerente de Câmbio e Comércio Exterior"); 1417-20 ("Gerente de Crédito e Cobrança"); 1417-25 ("Gerente de Crédito Imobiliário"); 1417-30 ("Gerente de Crédito Rural"); 1471-35 ("Gerente de Recuperação de Crédito"); 2532-05 ("Gerente de Captação (Fundos e Investimentos Institucional)"); 2532-10 ("Gerente de Clientes Especiais (Private)"); 2532-15 ("Gerente de Contas – Pessoa Física e Jurídica"), e 2532-20 e ("Gerente de Grandes Contas (Corporate)", enquadram-se no artigo 224, § 2º, da CLT, com consequente percepção de gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sempre incidente sobre o salário base do cargo efetivo acrescido e, se for o caso, do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Não se incluem no enquadramento ao artigo 224, § 2º, da CLT, acima citado, os empregados que estiverem enquadrados em qualquer das exceções do artigo 62, da CLT, bem como em categorias diferenciadas.

**Parágrafo Segundo:** Os bancos signatários comprometem-se a praticar gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Diante das condições de trabalho para os bancários indicados no caput da cláusula terceira, enquadrados no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, somente serão devidas horas extraordinárias a partir da 8ª diária ou 40ª hora semanal.

**Parágrafo Quarto:** Caso o Empregado, por qualquer hipótese, reverta à situação anterior e deixe de ser enquadrado na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, a gratificação de função tratada não será mantida ou incorporada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E CLÁUSULAS COMPENSATÓRIAS**

Para fins do artigo 611-A, §4º, da CLT, indicam-se como compensatórias as previsões do *caput* da cláusula 3ª, e seu parágrafo 2º, do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de anulação de qualquer das cláusulas deste instrumento, as referidas cláusulas compensatórias deverão ser igualmente anuladas e a gratificação de função será compensada/deduzida, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários **2024/2026**.

**Parágrafo Segundo:** As partes ratificam integralmente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Aditivo firmada em 10.09.2024 naquilo que não for contrário ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único** – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS**

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

**Parágrafo único:** O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 1º de Agosto de 2026.

**BANCO SAFRA S/A**

---

**RONALDO BRUNO DE FARÃES**  
Superintendente Executivo

---

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS**  
Gerente Geral Recursos Humanos

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT** em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em**

**Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas**

---

**JUVANDIA MOREIRA LEITE**  
Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,  
OSASCO E REGIÃO**

---

**NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidenta

---

**FLAVIO MONTEIRO MORAES**  
Diretor